



Número: **0007558-33.2019.8.17.3130**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**

Última distribuição : **24/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.087,50**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI (AUTOR)	ELVIS LAION DE SOUZA LIMA (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))
ALLAN DIEGO DA COSTA LOPES (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10773 1110	10/06/2022 16:01	<u>2723444_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

PROCESSO: 00075583320198173130

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 01/03/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

BANCO: 104
AGÊNCIA: 02991
CONTA: 000000059722-4

Nr. da Autenticação 642A12DA10EB0CF4

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2022 16:01:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061016014711600000105344538>
Número do documento: 22061016014711600000105344538

Num. 107731110 - Pág. 1

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. expert, verifica-se que o referido exame clínico é incapaz de informar de maneira clara objetiva o percentual final apurado na avaliação médica relativa a invalidez do membro superior esquerdo.

No quesito nº 12 do autor, o perito aponta perda da capacidade funcional correspondente a 25%:

Houve perda da capacidade funcional devido a lesão do nervo radial e fratura da diáfise do rádio em aproximadamente 25%.

E é ratificado no quesito 18, mas no quesito seguinte (item 19), indica perda funcional média:

18. De acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/2009, qual o percentual da PERDA FUNCIONAL da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro? 25%

19. Trata-se de perda funcional, media, intensa ou total dos segmentos corporais acometidos? Perda funcional media.

E em relação ao quesito da Ré, ele volta a apontar a perda parcial de 25%, o que presupõe que seria este o percentual correto:

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
Lesão parcial, 25% do membro superior esquerdo.

Portanto, para que não reste dúvida sobre percentual a ser considerado no caso de eventual condenação, requer seja esclarecido, se o percentual relativo a incapacidade funcional do membro superior referido de fato é de 25% (vinte e cinco por cento).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PETROLINA, 9 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/06/2022 16:01:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061016014711600000105344538>
Número do documento: 22061016014711600000105344538

Num. 107731110 - Pág. 2